



**LEI Nº 5.588/2023
DE 22 DE JUNHO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA A EMPRESA “HAGROY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar, à empresa Hagroy Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.064.774/0001-02, uma área de 7.947,88 m², denominada Área Institucional I A4, localizada no Bairro Jardim Beira Rio, neste Município, registrada sob a matrícula 25396 do Serviço Registral de Imóveis.

§ 1º – A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se num ponto na Rua “N”, atual Rua Marcos Flávio e Dias, segue 23,32 m em divisa com a área IA3, vira à direita e segue numa distância de 111,99 m ainda com a área IA3; 43,07 m ainda com a Área IA3, vira novamente à direita e segue por 15,86 m confrontando com a área verde 1B (Prefeitura Municipal), 11,91 m com o lote 17 Q35; 11,91 m com o lote 16 Q35; 11,91 m com o lote 15 Q35; 11,90 m com o lote 14 Q35; 1,45m com o lote 13 Q35, vira à direita e segue numa distância de 131,28 m, sendo: 10,64 m com o lote 11 Q35; 10,64 m com o lote 10 Q35; 12,00 m com o lote 9 Q35; 12,00 m com o lote 8 Q35; 12,00 m com o lote 7 Q35; 12,00 m com o lote 6 Q 35; 12,00 m com o lote 5 Q35; 12,00 m com o lote 4 Q35; 12,00 m com o lote 3 Q35; 12,00 m com o lote 2 Q35; 12,00 m com o lote 1 Q35 e 2,00 m para a Rua “N” e atingindo o ponto onde teve início, mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal nº 5.255/19, conforme memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área a ser doada destina-se, exclusivamente, a construção de sede própria.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da edificação, e de até 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.

Handwritten signature and initials.



§1º – A inobservância do disposto no art. 3º, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. – 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária, exceto na hipótese de financiamento da obra, a que se refere o art. 4º, caso em que a escritura poderá ser outorgada antecipadamente.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de junho de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Públio de Paiva Teles
Secretário Municipal de Ciência,
Tecnologia e Desenvolvimento. Econômico